



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano IX. Números 1.807 e 1.808

Macapá, 3a. e 4.a-feiras, 12 e 13 de março de 1974

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0248 de 11 de março de 1974

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Art. 1º — Exonerar, a pedido, a servidora Creusa Sousa Bordalo, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, do cargo de Diretora da Rádio Difusora de Macapá.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário. Palácio do Setentrão, em Macapá, 11 de março de 1974, 85º da República e 51º da Criação do Território F. do Amapá.

Dr. Abemor Coutinho
Governador Substituto

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 005/74 GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do artigo 9º, do Decreto-Lei Federal n.º 6.830, de 21 de setembro de 1943, e nos termos do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Obras e Viação desta Municipalidade, por via amigável ou judicial, os imóveis que constam pertencer a: Otávio Ribeiro de Andrade e Orlandino Ventura, ou seus sucessores, constituídos das casas residenciais e terrenos, localizados no seguinte trecho: Avenida Professora Cora de Carvalho entre Avenida Amazonas e Rua Independência, com uma faixa de Rua de 25 metros e eixo 12,50 metros.

Art. 2º — As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Convênio n.º 01/74-SOP, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Prefeitura Municipal de Macapá, através do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios — do elemento de despesa 4.2.6.0 — Programa Administração — Desapropriação e identificação de imóveis.

Art. 3º — Fica declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 7 de março de 1974.

Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste departamento de Administração,
nos 7 dias do mês de março de 1974.

Clodoaldo Carvalho do Nascimento
Diretor do Departamento de Administração

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá

Edital de Inscrição Para a Lista Triplíce de Vogal da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

Pelo presente edital participo aos senhores associados deste Sindicato, que se acham abertas as inscrições para registro de candidatos que concorrerão a Lista Triplíce a ser escolhida em eleição que será realizada no dia 15 de março do exercício corrente, às 09:00 horas, em 1ª convocação e às 10:00 horas em 2ª convocação, na sede social deste Sindicato, sito à Avenida Mendonça Júnior, n.º 268, de acordo com a Portaria n.º 52 de 14 de fevereiro de 1974, do Poder Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Os interessados poderão inscrever-se na Secretaria do Sindicato, no horário de 08:00 às 12:00 e das 15:00 às 18:00 horas, diariamente.

Macapá, 05 de março de 1974.

Alfredo de Jesus Monteiro
Presidente

Prefeitura Municipal de Macapá

Gabinete do Prefeito

Edital de Concorrência Pública.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macapá, Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quem interessar possa nesta praça de Macapá, que serão recebidas, precisamente às 10:00 horas, do dia 25 de março de 1974, na sala onde funciona a Diretoria do Departamento de Administração Municipal, localizada à Av. FAB, n.º 840, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, pela Comissão Permanente de Licitações, presidida pelo Senhor Clodoaldo Carvalho do Nascimento, propostas para aluguel, mediante Contrato, de um imóvel desta Prefeitura, localizada à Avenida Coriolano Jucá.

Capítulo I

Do Objeto da Licitação

I — Tem o presente Edital a finalidade de alugar, mediante contrato, um imóvel da Prefeitura Municipal de Macapá, que nele funcionará exclusivamente a atividade cinematográfica.

Capítulo II

Das Condições de Licitação, Proposta e Documentação.

2 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou coletiva que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

3 — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

4 — As condições mínimas de licitação são as que vão a seguir discriminadas:

- a) Experiência comprovada à exploração de cinema.
- b) Provar a propriedade de, pelo menos, 500 cadeiras.
- c) Provar a propriedade de equipamento sólido.

5 — Conterá a proposta:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Exceções às regras anteriores, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	12,50
Trimestral	6,25
Número avulso	0,30

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão renovar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às inteiradas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesma ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

a) Nome do proponente, endereço, sede, e identificação (individual ou coletiva).

b) Declaração expressa de que aceita de modo total as condições deste Edital.

c) À juízo do Presidente da Comissão de Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

6 — Deverá ser a seguinte a documentação apresentada:

a) Foto-cópia da carteira de identidade e do cartão de contribuinte do Ministério da Fazenda do responsável pela firma ou signatário da proposta.

b) Prova de quitação com a Fazenda Federal e Municipal por certidão, referente ao exercício de 1974.

c) Prova de regularidade perante a Junta Comercial do Amapá.

d) Prova de regularidade junto ao INPS, referente ao exercício de 1974.

e) Certidão de capacidade financeira fornecida por entidade bancária.

f) Prova de haver o signatário da proposta votado na última eleição, que pagou multa ou se justificou.

g) Contrato particular de constituição da Firma ou sociedade.

Capítulo III

Processo e critério de julgamento da concorrência

7 — A Comissão de concorrência competirá:

a) Verificar se os documentos e propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital, rejeitando, desde logo, aquelas que estejam em desacordo com o exigido;

b) Rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes presentes ao ato.

c) Lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes das firmas concorrentes.

d) Para julgamento das propostas, orientarão a Comissão, os seguintes critérios, na ordem de preferência em que se apresentarem:

1. prazo mínimo para início das atividades após a assinatura do contrato;

2. capital integralizado, comprovado como o instrumento constitutivo arquivado na repartição competente;

3. tempo de experiência comprovado na exploração de cinema.

Capítulo IV

Disposições Gerais

8 — A Prefeitura Municipal de Macapá, se reserva o direito de anular, por conveniência administrativa, no todo ou em parte, a presente concorrência sem que os concorrentes tenham direito a indenização de qualquer espécie.

9 — A Concorrência será homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Macapá.

10 — Quaisquer informações complementares serão prestadas pelo Presidente da Comissão nas horas normais de expediente.

11 — Após a homologação do parecer da Comissão de Concorrência, será realizado um contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante entendimento entre as partes.

12 — O preço mínimo do contrato será de 3 (três) vezes o maior salário mínimo do país, pagável mensalmente e que será disciplinado em contrato.

13 — A rescisão antes do vencimento do Contrato será prevista no próprio contrato a ser celebrado, sempre considerando o não cumprimento de obrigações contratuais.

Macapá, 08 de março de 1974.

Clodoaldo Carvalho do Nascimento
— Presidente da Comissão de Licitação —

Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização

Aprovo:
José Lisboa Freire
Governador

P O R T A R I A (E)

Nr. 044/74-SEAC.

O Secretário de Economia, Agricultura e Colonização do Governo do Território Federal do Amapá no uso legal de suas atribuições, e,

Considerando que a atual Tabela do Regimento de Custa da Divisão de Colonização, elaborada conforme Decreto Nº 21/68-GAB, contém incorreções quanto a cobrança de taxas que são regulamentadas por Lei Especial.

R E S O L V E:

Art.º 1º — Adotar a seguinte Tabela para àquela Divisão de Colonização, que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação:

Requerimento de Título	Título Urbano	12,00
	Título Rural	13,00
Contrato e Arrendamento de Castanhais	Por Hectolitos	0,60
Contrato de Arrendamento de Latex	Por Ano	55,00
Contrato e Arrendamento de Sorva	Por Ano	55,00
Contrato e Arrendamento de		
	Massaranduba	Por Ano 55,00
Contrato e Arrendamento de Balata	Por Ano	55,00
Contrato e Arrendamento de Cumarú	Por Ano	55,00
Contrato e Arrendamento de Copaliba	Por Ano	55,00
Contrato e Arrendamento de Pau Rosa	Por Ano	110,00
Contrato e Arrendamento de Madeira	Por Hectares	14,00
Busca de Documentos:		
Por Ano		1,00
Protocolo		1,00
Declarações		1,00

Cópia em papel Hellográfico:

Por Metro	6,00
-----------	------

Compação por Escala:

De: 1:5.000 a 1:2.000	38,00
Croqui	2,00

Certidões e Registro:

De compra e venda	6,00
Certidão de Título de Posse	7,00
Registro de Títulos	3,00

Demarcação de Terras:

E. aviv. de Divisas (por hora)	8,00
Vistorias (por dia)	13,00

Sindicância em Lotes Urbano:

Transporte da Divisão de Colonização	5,00
--------------------------------------	------

Art.º 2.º — As taxas referentes a transferência de benfeitorias, foros, laudêmios e demais taxas regulamentadas por lei, serão cobradas conforme a Lei pertinente ao assunto.

Art.º 3.º — Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Economia, Agricultura e

Colonização, em Macapá (Ap) 22 de fevereiro de 1974.

Eng.º Agr.º Abemor Coutinho
Secretário de Agricultura

Estatuto da Casa da Amizade das Damas Rotárias - R.C.M.

Capítulo I

Da Associação: Denominação, Fins e Sede.

Art. 1º A Casa da Amizade, fundada neste Capital em 23 de junho de 1946 é uma associação civil que se destina, a criar ambiente de boa amizade entre as esposas dos Rotarianos do Território Federal do Amapá, apoiar e coadjuvar as atividades filantrópicas das instituições de caridade e dentro de suas possibilidades, auxiliar pessoas necessitadas, dentro da Comunidade Macapaense.

Parágrafo Único Enquanto não dispuser de sede própria, a associação terá como sede a residência da Presidente em exercício, podendo reunir-se em totais proposta em Assembléia Geral ou Extraordinária.

Capítulo II

Dos Membros da Associação

Art. 2º Farão parte da associação como sócias efetivas somente as esposas dos Rotarianos, enquanto estes pertencerem aos Rotaris Clubes, bem como as viúvas dos que hajam falecidos antes com os respectivos Clubes.

Capítulo III

Da Administração da Associação

Art. 3º A Associação será dirigida gratuitamente por uma diretoria, cujo mandato durará um (1) ano, de 1º de julho a 30 de junho composta de: Presidente, Vice Presidente, 1ª Secretária, 2ª Secretária, Tesoureira, Tesoureira Auxiliar e Duas Diretoras de Protocolo.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres das Sócias

Art. 4º São direitos das Sócias:

a) votar e ser votadas

b) sugerir a diretoria a realização de quaisquer atividades necessárias ao perfeito cumprimento das finalidades da agremiação.

Art. 5º São deveres das Sócias, além de outros:

a) contribuir pontualmente com a mensalidade estabelecida em Assembléia Geral.

b) comparecer assiduamente as reuniões, justificando a ausência, quando possível.

Art. 6º A Associação formará um fundo financeiro proveniente de toda Receita Arrecadada, objetivando atender aos encargos filantrópicos, aprovados em reuniões.

Capítulo V

Dos Poderes Sociais

Art. 7º São Poderes Sociais:

a) Assembléia Geral;

(continua no próximo número)

Poder Judiciário

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Rubens Baptista de Oliveira, MM Juiz Temporário c/ Jurisdição Plena da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado José Ribamar Iube, residente na Rua Tiradentes entre Padre Júlio Maria Lombard e Cora de Carvalho, como incurso no art.º 129 do Código Penal Brasileiro. E como tenha o Oficial de Justiça deste juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, citá-o pelo presente a comparecer neste Juízo no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas nº 26 esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, a partir de 15 dias após a publicação, às 09:00 horas a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Macapá aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 1974, nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

Rubens Baptista de Oliveira
Juiz Temporário c/Jurisdição plena

Agro-Comunitário Esporte Clube

Fundado em 14 de abril de 1973

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Art. 131º — A Assembléia Geral se reunirá especialmente para decidir sobre questões de revelância que envolvam interesses gerais e neste caso so poderá ser convocada pelo Conselho Deliberativo que devolve os poderes - ele emanados.

Art. 132º — A convocação para a reunião de Assembléia Geral será feita pelo presidente do AGRO e publicado pelo mesmo em um jornal da cidade, com a antecedência de oito (8) dias no mínimo.

§ I — A segunda convocação será marcada para o mesmo dia, trinta (30) minutos após ao da primeira convocação e a terceira que será realizada com qualquer número para trinta minutos após a hora da terceira convocação.

§ II — É necessário, para realização da Assembléia Geral em primeira e segunda convocação, a presença de um terço (1/3) dos sócios do clube.

Art. 133º — O presidente do AGRO, ou seu substituto local abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando a seguir, a designação de um dos sócios presentes que deve assumir a presidência.

§ único — Escolhido o presidente, este convidará dois sócios para secretários e assim instituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros sócios para fiscais escrutinadores.

Art. 134 — O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livros especiais, mandada redigir por um dos sócios indicados pelo presidente da reunião.

§ I A Assembléia Geral delegará poderes a três (3) dos sócios presente durante toda a reunião para em seu nome e em comissão, confirem e aprovarem a ata.

§ II — A ata contará as assinaturas dos presidentes dos secretários e dos escrutinadores, bem como, da comissão nomeada para confiri-la e aprová-la depois do que produzirá os efeitos legais.

Art. 135 — As Assembléias Gerais delegarão ao Conselho Deliberativo, plenos poderes para em seu nome se constituir em órgão fiscalizador, orientador e para isso ficará responsável pela vida do clube, como elemento representativo do corpo social.

SESSÃO II

Do Conselho Deliberativo.

Art. 136º — A eleição para o Conselho Deliberativo será feita por meio de chapas.

(cont. no próximo número)

Grêmio Recreativo Universitário do Território do Amapá

Fundado em 26.04.1973

ESTATUTO

(continuação do número anterior)

c) — Levar ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, qualquer falha ou erro verificado na documentação examinada, sugerindo as medidas que julgar adequadas para regular ou sanar as eventuais irregularidades;

d) — Opinar sobre as despesas extraordinárias;

e) — Examinar toda documentação da Tesouraria e Contabilidade, quando necessária.

Capítulo VI

Dos Afiliados do GRUTA

Art. 82º — O GRUTA poderá receber como afiliado outros Grêmios Recreativos, na forma do que estabelecer o artigo 6.º deste Estatuto;

Art. 83º — Só poderão ser recebidos como afiliados as organizações que tiverem seus atos constitutivos devidamente registradas e publicados em órgão de Imprensa Oficial.

Art. 84º — Será elaborado na época oportuna o Regulamento Interno que disporá sobre as obrigações dos filiados para o GRUTA.

Título IV

Do Patrimônio

Art. 85º — O patrimônio social será constituído por todos os bens móveis e imóveis, valores, direitos e ações que possua ou venha possuir.

§ único — Os bens móveis e imóveis só poderão ser cedidos ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral, especialmente, convocada para esse fim.

Título V

Da Receita e da Despesa

Art. 86º — A receita do GRUTA será constituída pelas contribuições dos sócios, jóias, mensalidades, subvenções, rendas de imóveis, doações, lucros de programações recreativas e de festas sociais e outras contribuições criadas pelo Conselho Deliberativo, em caráter temporário ou permanente.

§ único — O Conselho Deliberativo poderá modificar a qualquer tempo, os valores fixados para as diferentes finalidades da Recita, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 87º — A Despesa deverá ser efetuada de acordo com Orçamento — Programa elaborado para cada exercício financeiro.

Art. 88º — A Despesa a ser efetuada sobre Contrato de Serviço, cujo valor seja superior a dois (2) salários mínimo vigente no Território deverá ser processado o empenho da verba necessária.

Título VI

Da Área Residencial

Art. 89º — No projeto de ocupação das terras que o GRUTA adquirir, será destinada uma área para residência de período de férias.

Art. 90º — São condições para adquirir terrenos para construir Casa de Férias.

a) Ser sócio fundador ou efetivo.

b) Ser portador de título proprietário do GRUTA.

c) Se encontrar quites com Cofo do GRUTA.

d) Que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais culturais e desportivos.

Art. 91º — O Conselho Deliberativo, após ouvir o Setor de Construção dará a conhecer através de Edital de Divulgação, o valor de cada Título Patrimonial e o das parcelas para aquisição.

§ 1.º — Serão conhecidos também os tipos e modelos das residências e seus valores.

§ 2.º — O GRUTA poderá, em convênio com o Interessado ser o responsável pela construção do imóvel.

Título VII

Do Exercício Social e Financeiro

Art. 92º — O Exercício social e financeiro, começa a 1.º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 93º — Os sócios do GRUTA serão responsáveis pelo seu ambiente social e deverão ajudar a Diretoria em todas as promoções da Entidade, a fim de que possa atingir as suas finalidades.

Título VIII

Disposições Gerais

Art. 94º — O número de sócios colaboradores do GRUTA não poderá ser superior a 1/3 do número de sócios efetivos.

Art. 95º — Os mandatos dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, consideram-se, sempre vigentes até a posse de seus sucessores eleitos na forma deste Estatuto.

§ único — Ressalvado o disposto neste Estatuto, o Regimento Interno determinará a forma de transmissão de cargo e responsabilidades.

Art. 96º — O sócio que no exercício de qualquer cargo ou função, renunciar, só poderá candidatar-se a cargo eletivo, após decorridos cinco (5) anos da data de sua renúncia.

Art. 97º — Os participantes de renúncia coletiva só poderão candidatar-se a nova eleição depois de decorridos dez (10) anos da data da renúncia.

Art. 98º — No caso de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o Presidente do GRUTA, convocará, no prazo de quarenta e oito horas a Assembléia Geral Extraordinária para na forma deste Estatuto tratar do assunto.

(cont. no próximo número)